Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1862/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/13104/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1435996 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | **:** VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | **:** Cons. JERSON DOMINGOS |

## R E L A T Ó R I O

A presente matéria trata da análise do Contrato Administrativo n. 75/2013, firmado pelo município de Japorã. A Decisão Singular DSG - G.FEK - 4091/2020 impôs multa ao Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, ex-Prefeito, no montante de 60 (sessenta) UFERMS.

Conforme consta nos autos, o referido ex-gestor efetuou o pagamento integral da penalidade, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa (peça 56).

Diante do exposto, passa-se à decisão.

## D E C I S Ã O

Após análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira cumpriu integralmente a determinação prevista no item "III" da Decisão Singular DSG - G.FEK - 4091/2020 (peça 46), com a devida quitação da multa aplicada, conforme comprovante de pagamento anexado à peça 30.

Considerando a ausência de pendências quanto à obrigação imposta e em conformidade com o disposto no art. 186, V, "a", e art. 187, I e II, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), **decido pela extinção do presente processo e determino o seu arquivamento.**

Ademais, intime-se o interessado acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e do art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2025.

**Cons. JERSON DOMINGOS**
Relator

dm